

SS.
Ph.

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL

FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1. A Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., empresa local, adiante designada simplesmente «Empresa», é uma pessoa colectiva de direito privado com natureza municipal, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A duração da Empresa é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Direito aplicável

A EMPRESA rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local, pelo Código das Sociedades Comerciais, e subsidiariamente pelo Regime do Sector Empresarial do Estado.

Artigo 3.º

Sede

A EMPRESA tem a sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral, deslocar a sua sede para outro local dentro do concelho de Olhão, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.



Artigo 4.º

Objecto

A Empresa tem por objecto principal a realização de actividades de âmbito económico, cultural, desportivo e recreativo.

A Empresa tem ainda por objecto:

- a) Gerir, explorar e dinamizar os equipamentos municipais que a Câmara Municipal delibere atribuir àquela;
- b) Gerir, organizar ou participar em eventos que tenham lugar na área do Município de Olhão ou fora dele;
- c) Promover, gerir e fiscalizar o estacionamento público urbano.
- d) Promover e gerir os imóveis de habitação social e as áreas delimitadas e/ou concessionadas que a Câmara Municipal delibere atribuir àquela;

Artigo 5.º

Competências

1. Compete à EMPRESA:

- a) Gerir, programar, promover e dinamizar as actividades inerentes aos equipamentos municipais cuja gestão e exploração seja atribuída pela Câmara Municipal de Olhão;
- b) Participar em empresas de capitais públicos e/ou privados cujo objecto se prenda com o desenvolvimento económico do Município;
- c) Programar, promover, participar e/ou realizar eventos de ordem cultural, desportiva, recreativa ou económica que tenham lugar na área do Município, nomeadamente o Festival do Marisco;
- d) Participar e representar o Município em eventos que tenham lugar fora da área do mesmo, inclusive fora do país;
- e) Desenvolver iniciativas destinadas a promover o Município de Olhão, a imagem de Olhão como Cidade do Mar e Capital da Ria Formosa e as actividades baseadas nas potencialidades da ria e do mar;
- f) Promover o desenvolvimento cultural, desportivo e económico da população do Município;
- g) Integrar e apoiar o desenvolvimento de parcerias locais;
- h) Elaborar estudos e projectos relacionados com o seu objeto;

ES.
SA.

- i) Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições legais e dos Regulamentos e Posturas Municipais sobre estacionamento na via pública e ou em parques de estacionamento sob a sua gestão, competindo ao Conselho de Administração designar o pessoal da fiscalização, que como tal deva ser equiparado a autoridade, promovendo a respectiva credenciação pela entidade competente.
- j) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores, desde que necessárias à correcta prossecução das suas atribuições gerais e específicas.
- k) Promover a gestão integrada do património habitacional do Município de Olhão, assim como de áreas delimitadas e/ou concessionadas que lhe sejam atribuídas pelo órgão executivo do Município de Olhão;
- l) Assegurar, designadamente por ações de vigilância e supervisionamento, a boa manutenção do parque habitacional por parte dos inquilinos, desenvolvendo as necessárias ações de fiscalização, inspeção e vistoria de imóveis, resolução de contratos e despejos administrativos;
- m) Promover uma adequada administração patrimonial e social, designadamente, organizando e mantendo atualizado o cadastro e bens imóveis e um banco de dados relativos aos seus residentes quando se relacionem com as respetivas necessidades habitacionais e salvaguardando-se sempre os direitos de personalidade, constitucional e legalmente consagrados, em especial no tocante à reserva da intimidade e vida privada;
- n) Promover todas as ações necessárias tendentes à cobrança das rendas dos fogos municipais a que se refere a alínea k), procedendo às respetivas atualizações.

2. A Câmara Municipal de Olhão, para efeitos do art.º 27 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, poderá delegar na EMPRESA, os poderes que entenda necessários para a concretização do seu objecto.

3. A EMPRESA, através do pessoal que nela exerça funções, fica investida dos poderes de autoridade administrativa decorrentes das normas legais e regulamentares relacionadas com o seu objecto.

4. As obras e os trabalhos promovidos pela Empresa, que podem ser executadas no regime de administração directa ou de empreitada, não carecem de licenciamento municipal, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projecto respectivo seja submetido a parecer da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 6.º

Delegação de poderes

1. Para a prossecução dos seus fins a Câmara Municipal de Olhão delega à Empresa os poderes necessários à prossecução do seu objecto social.
2. Sem prejuízos de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados por deliberação municipal, são atribuídos à Empresa:
 - a) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público ou privado municipal que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade;
 - b) Os poderes e prerrogativas do município quanto à fiscalização, protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos e instalações que lhe estejam afectos e das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósito de materiais, alojamento de pessoal operário e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito a indemnização a que houver lugar;
 - c) O acesso a fundos comunitários;
 - d) A celebração de contratos-programa com o Governo;
 - e) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços a prestar;
 - f) Instruir processos de contra-ordenação por violação dos respectivos regulamentos e aplicar as coimas previstas;
 - g) Todos os demais poderes administrativos, tarifários e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objecto social.
3. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Empresa será regulamentado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA EMPRESA

Artigo 7.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Empresa:
 - a) A Assembleia-Geral

- b) O Conselho de Administração;
c) O Fiscal Único.

2. Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e à Assembleia Municipal de Olhão a designação e exoneração do Fiscal Único.

3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição.

Artigo 8.º

Substituição

1. Os membros dos órgãos da Empresa, cujo mandato terminar antes de decorrido período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem substituídos enquanto durar o impedimento.

3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro desse órgão por si designado ou na falta de designação, pelo membro desse órgão com mais idade.

SECÇÃO I
Assembleia-Geral

Artigo 9.º
Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é formada por representantes das entidades detentoras do capital social da Empresa.
2. O Município é representado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por um Vereador por este designado para o efeito.
3. O Município tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital.
4. A Assembleia-Geral reúne-se na sede da Empresa ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória.
5. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:
 - a) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte;
 - b) Durante o mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório do Conselho de Administração, as Contas do Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto.
7. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital.
8. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respectiva ordem de trabalhos, data, hora e local.
9. Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da recepção do requerimento.
10. A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros.

JB.
Sh.

Artigo 10.º

Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os titulares de Órgãos Sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos detentores do capital ou ao órgão deliberativo da entidade pública participante;
- b) Apreciar e votar, até 15 de Novembro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Actividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado;
- c) Apreciar e votar, até 15 de Março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
- e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;
- g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20 % do capital social;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 - As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital.

Artigo 11.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Artigo 12.º
Funções da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

Artigo 13.º
Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão que exerce a administração da Empresa.
2. O Conselho de Administração pode ter um máximo de três membros: um Presidente e dois Vogais.
3. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da Empresa poderá ser delegada, devendo ser definidos em acta os limites e as condições do seu exercício.
4. Os titulares do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar a caução prevista no art.º 396 do Código das Sociedades Comerciais.
5. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 14.º
Mandato

O mandato dos titulares do Conselho de Administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

es.
p/n.

Artigo 15.º **Competências**

Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:

- a) Definir a orientação estratégica da Empresa e os objectivos a atingir;
- b) Gerir a Empresa, deliberando sobre qualquer assunto da administração da Empresa e do seu património, incluindo todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- c) Representar a Empresa, em juízo e fora dele, incluindo o exercício dos poderes de desistir, transigir ou confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, bem como constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- e) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da Empresa;
- f) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- g) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização a solicitar à Assembleia-Geral;
- h) Aprovar preços e tarifas e submetê-los à homologação da Assembleia-Geral;
- i) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Câmara Municipal;
- j) Constituir reservas nos termos dos presentes estatutos;
- l) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Olhão entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projectos que por esta lhe sejam confiados;
- m) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- n) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- o) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;
- p) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar.

Artigo 16.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa:
 - a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a Empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar;
 - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, nestes assuntos e regulamentos internos.
2. O Presidente ou quem o substitua terá o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 17.º

Reuniões, deliberações e actas

1. O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias, que terão uma periodicidade mensal, fixando, para o efeito, a data das reuniões, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 18.º

Responsabilidade civil e penal

1. A Empresa responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da Empresa.

Artigo 19.º

Forma de obrigar a Empresa

1. A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substituir, dentro dos limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;

2. O Conselho de Administração poderá delegar a competência para a assinatura de documentos de mero expediente administrativo e financeiro.

SECÇÃO III

Fiscal Único

Artigo 20.º

Composição

1. A fiscalização da EMPRESA é exercida por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

2. O Fiscal Único será designado pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal de Olhão.

3. A EMPRESA poderá, em consonância com o Fiscal Único e sem prejuízo da competência deste, atribuir as auditorias das contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele Órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das contas.

Artigo 21.º

Competência

São competências do Fiscal Único designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EMPRESA e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do art.º 40 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos art.ºs 47 e 50 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- d) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da EMPRESA, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Olhão um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da EMPRESA;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a EMPRESA, a solicitação do Conselho de Administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- l) Emitir a certificação legal das contas.

PB
JG

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 22.º

Património

O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos da Câmara Municipal de Olhão ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

Artigo 23.º

Receitas

Constituem receitas da Empresa:

- a) Receitas provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios, incluindo o produto da sua alienação e oneração;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às Autarquias Locais;
- e) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- f) As verbas decorrentes da celebração de contratos-programa com a Câmara Municipal;
- g) As verbas decorrentes de fundos comunitários e de organizações financeiras internacionais;
- h) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber.

Artigo 24.º

Amortizações, reintegrações e avaliações

A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios aprovados pela Câmara Municipal de Olhão, sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

Artigo 25.º

Capital

1. O capital da Empresa, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros (€ 5 000).
2. O capital poderá ser aumentado até vinte e cinco milhões de euros, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que fixará as condições de subscrição.
3. Nos termos do art.º 210 do Código das Sociedades Comerciais, podem ser efectuadas prestações suplementares, em sede de contrato-programa ou de gestão, no montante que pode ir até dez vezes o capital social, a cargo dos sócios.

Artigo 26.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. A Empresa deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
3. O Conselho de Administração apresentará proposta da aplicação do remanescente dos resultados anuais, considerando nomeadamente a constituição de reservas livres e a transferência de verbas para a Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Contratos-programa

1. O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Olhão contratos-programa, que serão aprovados posteriormente pela Assembleia Municipal de Olhão, sempre que esta pretenda que a Empresa, prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adopte preços sociais.
2. Nos contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma,

concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.

3. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da Empresa para o período a que respeitam.

Artigo 28.º

Empréstimos

1. A Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2. A Empresa pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneiio de tesouraria.

3. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Assembleia-Geral.

Artigo 29.º

Contabilidade

A contabilidade da Empresa respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), responderá às necessidades de gestão Empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente de actividades e domínios de intervenção.

Artigo 30.º

Planos de actividade, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

4. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Assembleia-Geral para aprovação até 15 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Assembleia-Geral solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 31.º

Documentos e prestação de contas

1. Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Assembleia-Geral até ao 15 de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Assembleia-Geral ou em disposições legais:

- a) Balanço e demonstração dos resultados, com os respectivos anexos;
- b) Demonstração dos fluxos de caixa;
- c) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos a médio e longo prazo;
- d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- f) Parecer do Fiscal Único.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4. Uma síntese do relatório anual do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o parecer do Fiscal Único serão publicados num dos jornais mais lidos na área do Município de Olhão.

203.
2/7.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32.º
Superintendência

1. A Câmara Municipal de Olhão exerce, em relação à Empresa os seguintes poderes:
 - a) Emitir directivas e orientações estratégicas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
 - b) Autorizar alterações estatutárias;
 - c) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
 - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes.
2. Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pelos estatutos.

Artigo 33.º
Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da Empresa é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral e os trabalhadores sujeitos ao regime geral da Segurança Social.
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Empresa nos termos da legislação aplicável, designadamente do regime constante no art.º 29 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
3. O quadro de pessoal, respectivo estatuto remuneratório e suas alterações são definidos pelo Conselho de Administração e comunicados à Câmara Municipal de Olhão.
4. O pessoal encarregado da fiscalização, devidamente identificado, poderá tomar as medidas necessárias para fazer cumprir os regulamentos e demais normas aplicáveis à Empresa.

914

Artigo 34.º

Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização

1. A Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da presente é da competência da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal, a quem incumbe definir os termos de liquidação do respectivo património.
2. A Empresa será obrigatoriamente objecto de deliberação de dissolução sempre que se verifique alguma das situações elencadas nas alíneas do n.º 1 do art.º 62 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal de Olhão no âmbito dos seus poderes superintendência.